



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021 (NLLC). DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. FASE PREPARATÓRIA. ANÁLISE DE LEGALIDADE E CONFORMIDADE FORMAL. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS. VERIFICAÇÃO DE LIMITES ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 12.343/2024. RECOMENDAÇÕES PARA SANEAMENTO DE OMISSÕES NO ETP E MATRIZ DE RISCO. OPINATIVO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN visando à contratação de empresa especializada em organização de eventos, para atender às demandas do Poder Legislativo local no exercício de 2026.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais (conforme ID do arquivo PDF):

- **Capa e Autuação:** Identificando a Dispensa nº DV00008/2026.
- **Solicitação de Contratação / DFD:** Expondo a necessidade do serviço.
- **Termo de Referência (TR):** Descrevendo o objeto e condições de execução.
- **Pesquisa de Preços:** Com cotações de mercado e mapa comparativo.
- **Reserva Orçamentária:** Declarando a existência de dotação para a despesa.
- **Minuta de Contrato:** Estabelecendo as obrigações das partes.
- **Documentação de Habilitação:** Do contratado Damião Gomes de Araújo.



Vêm os autos a esta Procuradoria para análise da legalidade da fase interna, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Enquadramento Legal e do Valor

A Administração optou pela Dispensa de Licitação baseada no valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Conforme o Decreto nº 12.343/2024 (anexado aos autos), o limite para dispensa de serviços e compras comuns foi atualizado para R\$ 62.725,59. O valor estimado da contratação (aprox. R\$ 15.600,00 conforme TR/Proposta) encontra-se dentro do limite legal permitido, não restando configurado, a princípio, o fracionamento indevido de despesa, desde que não haja outros serviços de mesma natureza realizados no mesmo exercício que, somados, ultrapassem o teto legal.

3.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Justificativa

O DFD (fls. 05-08) atende ao disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021. A justificativa aponta a necessidade de apoio logístico para sessões solenes e eventos institucionais, o que demonstra nexo causal entre a necessidade pública e o objeto.

3.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos

Verificou-se a ausência de um documento autônomo de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Embora o art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 e as instruções normativas permitam a dispensa do ETP em casos de dispensa por valor, a autoridade deve motivar explicitamente tal dispensa. No presente processo, os elementos do ETP (como estimativa de quantidades e viabilidade) foram inseridos diretamente no Termo de Referência.

Recomenda-se que a autoridade competente formalize um despacho declarando a desnecessidade de ETP autônoma face à simplicidade do objeto, para cumprir rigorosamente o checklist da AGU (item 10 do modelo).



3.4. Pesquisa de Preços

A instrução contém pesquisa de preços realizada com fornecedores locais. A metodologia seguiu, em linhas gerais, o art. 23, §1º da NLLC. Consta a média de preços e a seleção da proposta mais vantajosa (Damião Gomes de Araújo). Não cabe a esta Procuradoria avaliar se o preço é "justo", mas sim se o procedimento de aferição seguiu o rito formal, o que restou demonstrado.

3.5. Minuta de Contrato e Habilitação

A minuta contratual apresenta as cláusulas necessárias (objeto, preço, obrigações, sanções e foro). A documentação de habilitação do contratado (Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS) consta nos autos e está válida, cumprindo o art. 62 da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se pela LEGALIDADE FORMAL do procedimento de dispensa de licitação nº DV00008/2026, visto que atende aos requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

Todavia, para o aperfeiçoamento do processo antes da ratificação e publicação, recomenda-se o cumprimento das seguintes RESSALVAS:

Motivação da Dispensa do ETP: Incluir despacho fundamentado justificando a não elaboração de ETP autônomo, conforme facultado pela norma para contratações de baixa complexidade.

Análise de Riscos: Elaborar uma simplificada "Matriz de Riscos" ou declaração de que os riscos foram considerados no Termo de Referência, conforme prevê o checklist oficial.

Publicidade no PNCP: Certificar-se de que, após a assinatura, o contrato e o ato de dispensa sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis (art. 94, II), condição indispensável para a eficácia do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

Saneadas estas omissões formais, o processo encontra-se **APTO** para prosseguimento e adjudicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Anderson Vicente Targino
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
Em substituição ao procurador
OAB/RN 22467